TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025.

TERCEIRIZAÇÃO DE PRONTO SOCORRO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA- SP E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU – SP, OBJETIVANDO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DE MARABÁ PAULISTA/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**, brasileiro, casado, residente no Sitio Sobral – Lote "04" – Assentamento Santo Antônio, município de Marabá Paulista/SP, possuidor da cédula de identidade RG sob n.º 11.943.061-7 – SSP/SP, cadastrado no CPF/MF sob n° 047.993.038/48, doravante simplesmente denominada CONVENENTE; e de outro lado, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP, cadastrada no CNPJ sob n° 55.559.900/0001-65, inscrita no CREMESP sob n° 1179, com endereço na Cidade e Comarca de Presidente Venceslau/SP, à Rua Emiliano Vilanova, n°66, com estatuto arquivado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Presidente Venceslau/SP, em 19/05/1945 sob n° R-16, representada neste ato por seu Provedor, Sr**. JOSÉ LUIZ GHIZI**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG. nº. 11.204.666 SSP/SP e do CPF /MF nº. 030.501.488-96, residente e domiciliado na Rua Andradas, nº. 53 - Centro, na cidade e comarca de Presidente Venceslau/SP, doravante denominada CONVENIADA, tem entre si, justo e acordado o presente CONVÊNIO para o fim específico de TERCEIRIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO, nos casos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA aos Munícipes de Marabá Paulista/SP, na forma e nas condições estabelecidas nas clausulas abaixo, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços a serem prestados para a CONVENENTE em seu estabelecimento de Saúde, a qualquer indivíduo que deles necessite, pacientes do SUS do Município de Marabá Paulista/SP; especificamente, para os casos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, atendimento de PRONTO SOCORRO, exclusivamente.

§ Único: - Os serviços de Atendimento de URGÊNCIA E EMERGENCIA – PRONTO SOCORRO está disciplinado pela **RESOLUÇÃO CFM nº 1451/1995**, parte integrante do presente Convênio de Terceirização.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pelos serviços ora Conveniados a CONVENENTE pagará, mensalmente, para a CONVENIADA, a importância de R$ 43.600,00, (quarenta e três mil e seiscentos reais), conforme preconizado no art. 1º da Lei Municipal n. º 1598, de 26 de março de 2025.

CLAUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que havendo entre as partes um consenso quanto ao novo valor da renovação.

§ - Único: - As partes, reciprocamente, se dão por notificadas a partir da assinatura do presente Convenio, suprimindo, dessa feita, a antecedência das comunicações e notificações de na hipótese de não haver prorrogação do presente Convênio a partir de 31de dezembro de 2024.

CLAUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais contratados pela CONVENIADA, os quais sob vínculo empregatício ou não serão remunerados pela CONVENIADA, ficando a CONVENENTE, desobrigada de qualquer encargo trabalhista; tributário, ou indenização em relação a esses profissionais.

§ 1º - Para os efeitos deste convenio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

1- Os membros do seu Corpo Clínico;

2- O profissional que tenham vínculo com a CONVENIADA;
3- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente presta serviços a CONVENIADA ou autorizado pela mesma;
4- A Pessoa Jurídica o Grupo, Sociedade ou Conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde dentro do Estabelecimento da CONVENIADA.

§ 2º - No tocante a internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1- Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o numero Máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
2- É vetada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência devido ao paciente;
3- A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;
4- Nas internações de crianças, adolescentes e maiores de 65 anos, é assegurada a presença de acompanhantes em tempo integral no hospital podendo a CONVENIADA cobrar a parte do valor Conveniado na Clausula Segunda as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo.

§ 3º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENENTE ou para o MINISTERIO DA SAÚDE.

§ 4º - A CONVENIADA fica obrigada a internar o paciente, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior, sem direito a cobrança de sobre preço.

§ 5º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§ 6º - Havendo a necessidade, deverá a CONVENIADA promover as transferências de pacientes para outros centros e comprovar devidamente, através de dados do paciente para posterior ressarcimento de valores despendidos na transferência.

CLAUSULA QUINTA

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

I- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de cinco anos, ressalvado os prazos previstos em lei;

II- Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fim de experimentação;

III- Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

V- Admitir, em suas dependências para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clinico, nos termos da CLAUSULA QUARTA;

VI- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convenio;

VII- Permitir visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 4 horas;

VIII- Promover a transferência de pacientes, caso haja a necessidade, através de profissional contratado pela para CONVENIADA, sem que haja qualquer tipo de despesa por parte da CONVENENTE;

IX- Esclarecer seus pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XI- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XII- Asseguras aos pacientes o direito de serem assistidos religiosamente e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XIII- Ter comissão de infecção hospitalar;

XIV- Ter comissão de ética médica;

XV- Notificar o município por sua instancia situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventuais alterações em seus estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe no prazo de 60 dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

CLAUSULA SEXTA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntaria de negligencia, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais médicos ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A CONVENIADA facilitara ao município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestara todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do município designados para tal fim.

§ 2º - em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e convênios administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLAUSULA SÉTIMA

DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações do presente Convênio será objeto de termo aditivo na forma da legislação referente à licitação e convênios administrativos.

CLAUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO E CIENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O presente Convênio será publicado, por extrato, na imprensa local no prazo máximo de 30 dias contados da data de sua assinatura.

§ Único: - O Ministério Público, na condição de proteger os direitos dos munícipes, especialmente o direito à saúde e, especificamente, quanto aos atendimentos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – PRONTO SOCORRO, firmado entre as partes por força do presente Convênio, se dá por ciente o disposto previsto na Cláusula Terceira e § Único.

CLAUSULA NONA

DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Presidente Venceslau, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convenio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Marabá Paulista/SP, 26 de março de 2025.

JOSE LUIZ GHIZZI:03050148896
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ GHIZZI:03050148896
Dados: 2025.03.26 12:44:21 -03'00'

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848
Assinado de forma digital por APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848
Dados: 2025.03.26 16:37:30 -03'00'

IRMAND. STA CASA DE PRES. VENCESLAU
CNPJ n° 55.559.900/0001-65
CONVENIADA
JOSÉ LUIZ GHIZI
Provedor

PREF. DE MARABÁ PAULISTA.
CNPJ n° 45.725.355/0001-86
CONVENENTE
APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1)NOME: _____

RG N.º _____

CPF Nº _____

2)NOME: _____

RG N.º _____

CPF Nº _____

gov.br Documento assinado digitalmente
SUSIERLEIA APARECIDA BONIFACIO SZYMCZOK
Data: 26/03/2025 13:12:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2025.
TERCEIRIZAÇÃO DE PRONTO SOCORRO

Convênio firmado entre o Município de Marabá Paulista, inscrita no CNPJ sob nº 45.725.355/0001-86 e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU,** inscrita no CNPJ sob o nº. 55.559.900/0001-65, estabelecida a Rua Emiliano Villanova, 66 nesta, cidade de Presidente Venceslau do Estado de São Paulo, tendo como objeto, a concessão de Subvenção Social com o objetivo de colocar à disposição da população de Marabá Paulista a prestação de atendimento de urgência e emergência, atendimento de pronto socorro, no valor de R$ - 523.200,00 (quinhentos e vinte e três mil e duzentos reais), durante o período de janeiro a dezembro/2025, cuja despesa correrá à conta da verba orçamentária n.º146- Subvenções Sociais 3.3.3.5.0.43.00.00.00.00.

Marabá Paulista/SP, 26 de março de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848
Assinado de forma digital por APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848
Dados: 2025.03.26 16:37:53 -03'00'

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA – SP.**

CONVENIADA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRES. VENCESLAU/SP.**
TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): **001/2025**.
OBJETO: **ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO.**
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ - 523.200,00 (quinhentos e vinte e três mil e duzentos reais)
EXERCÍCIO (1): 2025.
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Marabá Paulista/SP, 26 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: **047.993.038/48**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: **JOSÉ LUIZ GHIZI**
Cargo: **PROVEDOR**
CPF: **030.501.488-96**

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: **047.993.038/48**
Assinatura: APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848 Assinado de forma digital por APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848 Dados: 2025.03.26 16:38:27 -03'00'

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: **JOSÉ LUIZ GHIZI**
Cargo: **PROVEDOR**
CPF: **030.501.488-96**
Assinatura: JOSE LUIZ GHIZZI:03050148896 Assinado de forma digital por JOSE LUIZ GHIZZI:03050148896 Dados: 2025.03.26 12:44:40 -03'00'

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

CONVÊNIO DE TERCEIRIZAÇÃO DE PRONTO SOCORRO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

EXERCÍCIO – 2025.

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA – SP.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIENTE VENCESLAU – SP.

OBJETO:

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO.

VALOR:

R$ - 523.200,00

(QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

VIGÊNCIA:

01/01/2025 A 31/12/2025.

RESOLUÇÃO CFM nº 1451/1995

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são os órgãos supervisores e fiscalizadores do exercício profissional, e das condições de funcionamento dos serviços médicos prestados à população;

CONSIDERANDO que o Código de Ética Médica estabelece os princípios norteadores da boa prática médica;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina constataram condições estruturais, materiais e humanas inadequadas ao atendimento à população nos serviços de Prontos Socorros;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normas mínimas para funcionamento dos estabelecimentos de saúde de Pronto Socorro;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em Reunião Plenária realizada em 10 de março de 1995,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de

agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

Artigo 2º - A equipe médica do Pronto Socorro deverá, em regime de plantão no local, ser constituída, no mínimo, por profissionais das seguintes áreas:

- Anestesiologia;

- Clínica Médica;

- Pediatria;

- Cirurgia Geral;

- Ortopedia.

Artigo 3º - A sala de emergência deverá, obrigatoriamente, estar equipada com:

- Material para reanimação e manutenção cardiorrespiratório;
- Material para oxigenação e aspiração;
- Material para procedimentos de urgência.

Artigo 4º - Os recursos técnicos mínimos disponíveis, em funcionamento ininterrupto, para o Pronto Socorro, deverão ser:

- Radiologia;
- Laboratório de análises clínicas;
- Centro cirúrgico;
- Unidade de terapia intensiva;
- Unidade transfusional;
- Farmácia básica para urgência;
- Unidade de transporte equipado.

Artigo 5º - O estabelecimento de Pronto Socorro deverá permanecer à disposição da população em funcionamento ininterrupto;

Artigo 6º - Os diferentes portes de Prontos Socorros de maior complexidade deverão ser definidos em cada Estado pelos Conselhos Regionais de Medicina, de acordo com as realidades regionais e as necessidades de atendimento à população;

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 10 de março de 1995.

WALDIR PAIVA MESQUITA

Presidente

ANTÔNIO HENRIQUE PEDROSA NETO

Secretário-Geral

Publicada no D.O.U. de 17.03.95 - Seção I - Página 3666.